

LEI Nº 2.844/2021

EMENTA: Institui o Cartão de Identificação para pessoa com Transtorno do Espectro Autista, residentes no Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Toda pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, tem direito a obter Cartão de Identificação junto a Administração Pública Municipal com as seguintes informações:

- I – nome completo, número da Carteira de Identidade ou Registro Geral e endereço;
- II – nome e telefone do cuidador ou responsável;
- III – alergias e medicamentos e tipo sanguíneo;
- IV – grau de intensidade do transtorno;
- V – medicação e tratamento realizado.

Art. 2º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer selo de identificação para que sejam fixados nos veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista.:


Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares, se necessárias.

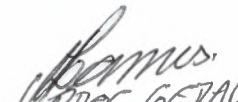
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata

São Lourenço da Mata/PE, 17 de Junho de 2021.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


PREFEITO
DO MUNICÍPIO